

MINISTÉRIO E ORDENAÇÃO

Alguns elementos de reflexão, a partir dos Escritos Confessionais Luteranos*

Silvio Tesche

1 — “Theologia crucis X Theologia gloriae”

No espaço e no tempo, a salvação (libertação) sempre acontecerá de forma mediada: “por minha própria razão ou força não posso crer em Jesus Cristo, meu Senhor, nem vir a ele. Mas o Espírito Santo me chamou PELO evangelho ...” (CAT. MENOR II, 3,6). O evangelho vem ao nosso encontro “EXTRA NOS” (de fora de nós), sempre através de um mensageiro concreto e visível (Mc 16.5s).

2 — Ministério apostólico: ordem divina

“Para que alcancemos esta fé, **foi instituído** o ministério que ensina o evangelho e administra os sacramentos” (CA V,1). O termo “foi instituído” (institutum est) é o antigo tempo latino, chamado “passivum divinum” que mostra que o criador deste ministério não é a Igreja, como o pretendem alguns que o derivam da necessidade de uma certa ordem na Igreja, mas é o próprio Deus mediante seu Filho, “pois Cristo envia seus apóstolos com esta ordem: ‘Assim como o Pai me enviou, eu também vos envio’ (...). Esse poder é exercido através do ensino ou pregação do evangelho e pela administração dos sacramentos ...” (CA XXVIII,7s). Ao ingressar nesta ordem divina, a única instituída por Cristo para dentro do seu Corpo, a Igreja, o ministro ingressa na sucessão apostólica através da ordenação, e recebe através desse ato pneumático “o poder das chaves, ou poder dos bispos, (que) é, segundo o evangelho, o poder ou ordem de Deus de pregar o evangelho, remitir e reter pecados e administrar os sacramentos” (CA XXVIII,5).

* Apresentado no Seminário de Aprofundamento sobre “Ordenação ao Ministério da Palavra e dos Sacramentos de Deus” para Candidatos à Ordenação da RE I, em junho de 1985, no Estado do Esp. Santo.

3 — O lugar do ministério: o Corpo de Cristo

O lugar deste ministério “é a congregação dos santos, na qual o evangelho é pregado de maneira pura e os sacramentos são administrados corretamente” (CA VII). Tanto os membros da “*vocatio specialis*” (ministros) como os da “*vocatio generalis*” (sacerdócio geral) fazem parte dessa “congregação dos santos”, de “homens dispersos pelo orbe inteiro” (APOL. VII,10).

4 — Tarefa e função do ministério

Tarefa deste ministério apostólico é ‘pregar o evangelho, remitir e reter pecados, e administrar os sacramentos’ (CA XXVIII,5), o “mútuo colóquio e a consolação dos irmãos” (SMALCALDE IV), governar e presidir mediante a palavra de Deus (CAT. MAIOR I,4,158), além de “rejeitar doutrina que dissente do evangelho e excluir da comunhão da igreja os ímpios cuja impiedade é conhecida. Tadavia, sem força humana, mas com a palavra” (CA XXVIII, 21). Esses ministros “representam a pessoa de Cristo, não suas próprias pessoas” somente “quando oferecem a palavra de Cristo e os sacramentos” e “nô-los oferecem como substitutos de Cristo e em seu lugar (*vice et loco Christi*)” (APOL. VII,28). Dentro de uma visão profética e escatológica, eminentemente evangélica, os Escritos Confessionais insistem que “o ministério do Novo Testamento não está preso a lugares e pessoas como o ministério levítico” (TRATADO 26). O ministro representa Cristo só ao exercer sua tarefa. E não é a pessoa do ministro, mas sua função que é indelével, e a ordem na qual ingressou que é divina. “E esse ministério não vale por causa da autoridade de qualquer pessoa, mas por causa da palavra dada por Cristo” (TRATADO 27).

5 — A catolicidade do ministério

Ao falar em Igreja, o 3º artigo do Credo Apostólico “diz ‘igreja católica’ a fim de não entendermos que a igreja é governo externo de certas nações, mas, antes, **homens dispersos pelo orbe inteiro**, e que estão acordes quanto ao evangelho, e têm o mesmo Cristo, o mesmo Espírito Santo e os mesmos sacramentos, quer tenham as mesmas tradições humanas, quer tenham tradições humanas dessemelhantes” (APOL. VII,10). É nesse sentido que os Escritos Confessionais Luteranos insistem que “nossa Confissão é verdadeira, pia e católica” (APOL. XIV,3). E é nesse sentido, que os Escritos Confessionais entendem o ministério único, instituído por Cristo como sendo aquele dos “pais espirituais (...) que nos

governam e presidem mediante a palavra de Deus" (CAT. MAIOR I,4,158), aquele que "não está preso a lugares e pessoas" (TRATADO 26), — aquele "porém que está disperso pelo mundo inteiro" (TRATADO 26). O ministério apostólico é sempre católico por causa de Cristo, e por estar inserido naquela "que sempre permanecerá (a) uma santa igreja" (CA VII). Servindo a Cristo nos "homens dispersos pelo **orbe inteiro**" (APOL. VIII,10), o ministério tem de defender, a partir do evangelho, todas "as mentes contra opiniões ímpias, contra o diabo e a morte eterna" (CA XXVIII,11), pois sua tarefa também é católica, tendo a obrigação — e não o direito — de proclamá-la "a toda criatura" (Mc 16.15).

6 — A unidade do ministério

Os Escritos Confessionais Luteranos só conhecem e reconhecem um único ministério como de origem divina: aquele instituído pelo próprio Cristo. "Os graus de bispo e presbítero ou pastor são distintos por autoridade humana" (TRATADO 63). Ao contrário do que pretendem romanos e anglicanos que reconhecem, como de preceito divino, 3 graus de ordenação diferentes, "de direito divino não são diversos os graus de bispo e pastor" (TRATADO 65). Em outras palavras, os Escritos Confessionais Luteranos, seguindo a tradição apostólica, só confirmam um único ministério e uma única ordenação que confere o poder das chaves (Mt 16.19), pois "não se segue que a Pedro haja sido dada uma superioridade peculiar. (Cristo) ordena que apascente, isto é, que ensine a palavra ou seja a igreja com a palavra, o que Pedro tem em comum com os demais apóstolos" (TRATADO 30). Comum a pastores, superintendentes e bispos é a "potestas clavium" (poder das chaves) conferida pela ordenação, fazendo com que assim estejam na sucessão apostólica; o que os distingue é apenas sua "potestas iurisdictionis": (poder de jurisdição).

7 — A ordenação: único acesso ao ministério apostólico

"Da ordem eclesiástica ensinam (os nossos) que ninguém deve publicamente ensinar na igreja ou administrar os sacramentos a menos que seja **legitimamente chamado**" (CA XIV). Esse artigo deve ser visto e analisado à luz do que foi anteriormente exposto. Só assim ficará claro que os Escritos Confessionais Luteranos não estão pensando num ministério particular, nem numa ordenação particular, à moda das "Winkelmesen" (missas privadas) tão combatidas pelos Reformadores. Presente na articulação dos Escritos Confessionais Luteranos está sempre aquele ministério sagrado, católico e apostólico, instituído pelo próprio Senhor da Igreja. "Publicamente ensinar na Igreja" (CA XIV) só pode aquele que

ingressou nessa ordem ministerial “rite vocatus” (forma original = “segundo o rito sagrado”, conforme traduz Schüller na nota de rodapé 219, p. 70), o que ocorre pela “imposição das mãos” (APOL. XIII,12), segundo a tradição apostólica (II Tim 1.6). “Como o ministério do NOVO TESTAMENTO não está preso a lugares e pessoas como o ministério levítico” (TRATADO 26), não é a Igreja que tem o direito de decidir que alguém possa “publicamente ensinar” sem a ordenação por meio de um artifício “sob aparência de direito” (CAT. MENOR I,9,18). Embora a igreja considere como sendo legal o exercício desse ministério, ele não o é em termos cristológicos, pneumatológicos e eclesiológicos, pois não possui a legitimidade de que carece, ou seja, a definição “rite vocatus” que não é um ato simbólico, mas real e efetivo. Dentro desse contexto cabe lembrar que “não devem os bispos estabelecer tradições contrárias ao evangelho ou interpretar suas tradições contrariamente ao evangelho” (APOL. XXVIII, 20).

8 — A duração do compromisso ministerial firmado “rite vocatus”

Quando alguém ingressa na ordem matrimonial, esse compromisso só será vencido pela morte, porque “o que Deus ajuntou não o separe o homem” (Mt 19.6). O mesmo ocorre quando alguém ingressa na ordem ministerial: o pacto só é rompido pela morte que completa a carreira e o ministério recebido do Senhor Jesus (Atos 20.24). Os Escritos Confessionais Luteranos, seguindo esta tradição apostólica, consideram que tanto os “patres et matres familias” como os “patres patriae” (CAT. MAIOR I,4,142) e “pais espirituais (...) que nos governam e presidem mediante a palavra de Deus” (CAT. MAIOR I, 4,158) ingressam num estado ontológico, a partir do qual Deus os “há de chamar seriamente a contas” (CAT. MAIOR I, 4,171). No caso dos ministros há, inclusive, uma admoestação toda especial, dirigida por Cristo a Pedro, onde ele fala do “mordomo fiel e prudente, a quem o senhor confiará os seus conservos” (Lc 12.42): por terem recebido o poder das chaves, “algum dia haverão de prestar contas de sua administração” (APOL. XXVIII.5), pois “àquele a quem muito foi dado, muito lhe será exigido; e **aquele a quem muito se confia, muito mais lhe pedirão**” (Lc 12.48).

CONFISSÃO DE AUGSBURGO, APOLOGIA DA CONFISSÃO DE AUGSBURGO, OS ARTIGOS DE ESMALCALDE, TRATADO SOBRE O PODER E O PRIMADO DO PAPA, CATECISMO MENOR E CATECISMO MAIOR, todos constantes do **LIVRO DE CONCÓRDIA**: As Confissões da Igreja Evangélica Luterana. (Trad. Arnaldo Schüller), São Leopoldo/Porto Alegre, 1980.